



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Secretaria-Geral**

**Implementação de Solução de Infraestrutura Tecnológica On-Prem para o Sistema de Segurança Interna no âmbito dos projetos SmartBorders**

**AJUSTE DIRETO N.º AD/4574/2024**

**CONTRATO N.º 5192**

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS – SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**, com o NIF 600 014 690, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa, representada neste ato pelo **Secretário-Geral**, David João Varela Xavier, designado pelo Despacho n.º 12815/2021, de 23 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 252, 2.ª série, de 30 de dezembro de 2021, que outorga o presente contrato com competência atribuída nos termos do disposto do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2024, de 4 de março, (adiante designado “**Primeiro Outorgante**” ou “**SGPCM**”);

e

A Timestamp – Sistemas de Informação S.A., pessoa coletiva n.º 506 360 237, com sede na Praça de Alvalade, 6 – 11º F, 1700-036 Lisboa, representada no ato por João Miguel Simão Trindade Veiga, titular do cartão do cidadão [REDACTED], na qualidade de representante legal, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram (adiante designado “Segundo Outorgante” e conjuntamente com o **Primeiro Outorgante**, as “**Partes**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- A- A Implementação de Solução de Infraestrutura Tecnológica On-Prem para o Sistema de Segurança Interna no âmbito dos projetos SmartBorders foi adjudicada por despacho do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do disposto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2024, de 4 de março, em 17 de maio de 2024, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF. 394/2024;
- B- A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- C- A despesa com a presente aquisição será suportada por conta da verba inscrita no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica D.07.01.07.A0.A0 – Hardware de comunicações, com o número de cabimento F242401872 e com o n.º de compromisso F252401905;
- D- Foi prestada caução nos termos previstos no artigo 90º do CCP e cláusula 5.ª do caderno de encargos por seguro caução, com o número de apólice 100025122/200, no montante de 340.549,95 EUR.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de Implementação de Solução de Infraestrutura Tecnológica On-Prem para o Sistema de Segurança Interna no âmbito dos projetos SmartBorders, nos termos das seguintes cláusulas:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Secretaria-Geral**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a Implementação de Solução de Infraestrutura Tecnológica On-Prem para o Sistema de Segurança Interna no âmbito dos projetos SmartBorders, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos do procedimento.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

3 - O código CPV aplicável ao objeto do contrato é: 30210000-4 - Máquinas de processamento de dados (hardware).

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do cocontratante**

1 - Para além das obrigações referidas no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante obriga-se a fornecer o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do contraente público, sem prejuízo da autonomia técnica do primeiro, decorrendo da celebração do contrato para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a qualidade do bem que integra o objeto do caderno de encargos;
- b) Fornecer os bens e serviços em conformidade com as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos que o integram;
- c) Assegurar a respetiva manutenção reativa e proativa, monitorização, administração e operação, por um período de 5 anos, a partir da data da aceitação dos equipamentos;
- d) Cumprir as especificações, os requisitos funcionais mínimos dos bens e serviços objeto do presente procedimento e os níveis de serviço previstos no caderno de encargos e demais documentos que o integram;
- e) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos bens e serviços a contratar.

2- Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente do fornecimento e prestação do serviço objeto do contrato;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Secretaria-Geral**

- b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento do fornecimento e prestação do serviço objeto do contrato que assegure uma estreita articulação com o contraente público, através do gestor de contrato que esta designar;
- c) Fornecer as informações e esclarecimentos que o contraente público, através do gestor de contrato que esta designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- e) Comunicar antecipadamente ao SSI, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- f) Não alterar as condições do fornecimento e da prestação do serviço objeto do contrato fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

3 - O contraente público monitorizará o fornecimento e, em contínuo, a prestação do serviço objeto do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência do contrato**

- 1- O contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga, podendo produzir todos os seus efeitos antes da notificação do visto, ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, por ter sido adotado um procedimento por ajuste direto por motivos de urgência imperiosa, nos termos do n.º 5 do artigo 45.º Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 25 (vinte cinco) dias, (incluindo instalação, testes e entrada em funcionamento) em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos da lei, nomeadamente a obrigação de conformidade dos bens, de garantia, de manutenção e assistência técnica.
- 2- Como obrigação acessória o adjudicatário obriga-se a prestar a respetiva manutenção reativa e proativa, monitorização, administração e operação, por um período de 5 anos a partir da instalação dos equipamentos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço contratual**

O preço contratual objeto do contrato a celebrar é de 6.810.998,92 EUR (seis milhões oitocentos e dez mil novecentos e noventa e oito euros e noventa e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Secretaria-Geral**

**Cláusula 6.ª**

**Condições de pagamento**

1 - Pela aquisição dos bens e serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar com o fornecimento dos equipamentos objeto do procedimento por si celebrado com o Estado Português, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.

3 - A fatura única apenas poderá ser emitida após aceitação definitiva da instalação da infraestrutura objeto de fornecimento.

4 - A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.

5 - O cocontratante deve fazer constar da fatura o número de compromisso e a referência do contrato.

6 - O pagamento será efetuado por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, após a receção da respetiva fatura através do endereço de correio eletrónico [gexpediente@sg.pcm.gov.pt](mailto:gexpediente@sg.pcm.gov.pt), ou nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita no Campus APP, Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento dos bens/prestação dos serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação

9- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao cocontratante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula 7.ª**

**Responsabilidade**

1- É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e parafiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.

2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.

3 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao fornecedor, será este responsável pelas despesas suportadas pela entidade adjudicante diretamente relacionadas com o fornecimento dos bens em falta.

4 - São da exclusiva responsabilidade do cocontratante todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Secretaria-Geral**

**Cláusula 8.ª**

**Penalidades**

1 - No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:

a) Decorrido o prazo indicado pelo contraente público, no n.º 2 da cláusula 4ª, sem que o bem tenha sido entregue nos termos contratados, o contraente público aplicará ao cocontratante, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;

b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora;

c) Decorrido o prazo indicado pelo contraente público no ponto 7 do anexo I - Especificações técnicas, o contraente público aplicará ao cocontratante, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada fração/hora/dia de atraso, consoante o nível de prioridade aplicável.

2 - O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.

4 - Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

**Cláusula 9.ª**

**Resolução do contrato**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Secretaria-Geral**

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 2 (dois) meses ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.

3 - O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

**Cláusula 10.ª**

**Casos de força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 - Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Secretaria-Geral**

5 - A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 5 (cinco) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 11.ª**

**Sigilo**

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O cocontratante obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5 - O cocontratante compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

6 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7 - O cocontratante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do SSI ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio do SSI.

**Cláusula 12.ª**

**Proteção de dados pessoais**

1- A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Secretaria-Geral**

2 - Com a celebração do contrato, o cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a SGPCM assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3 - O cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da prestação do serviço objeto do presente contrato;
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo SSI sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer - Encarregado de Proteção de Dados) do CONTRAENTE PÚBLICO facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4 - O cocontratante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5 - As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Comunicações e notificações**

Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o cocontratante serão efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico com aviso de entrega ao gestor do contrato e o elemento indicado pelo cocontratante.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Secretaria-Geral**

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

- 1 - A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
- 2 - No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo cocontratante.
- 3 - Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4 - O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações**

Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, no montante de 340.549,95 EUR, acrescido de IVA.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da SGPCM, dirigidas ao prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Timestamp - Sistemas de Informação S.A. NIPC: 506 360 237;

Praça de Alvalade, 6 - 11<sup>º</sup> F, 1700-036 Lisboa

Gestor do contrato: [REDACTED]

Endereço eletrónico: [REDACTED]

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas à SGPCM são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM).

Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399- 022 Lisboa, com o número de telefone 213 036 050

Gestor do contrato: [REDACTED]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Secretaria-Geral**

Endereço eletrónico: [REDACTED]

**Cláusula 17ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, maio de 2024.

**Primeiro Outorgante**



David João Varela Xavier  
c=PT, o=Secretaria-Geral da  
Presidência do Conselho de  
Ministros, cn=David João Varela  
Xavier  
2024.05.24 11:23:48 +01'00'

David João Varela Xavier

**Segundo Outorgante**

JOAO MIGUEL  
SIMAO  
TRINDADE VEIGA

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -  
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA,  
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,  
ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL,  
2.5.4.97=VATPT-506360237, o=TIMESTAMP - SISTEMAS DE  
INFORMACAO, S.A., ou=Entitlement - ASSINAR  
DOCUMENTOS, email=sales@timestamp.pt,  
serialNumber=[REDACTED], cn=SIMAO TRINDADE  
VEIGA, givenName=JOAO MIGUEL, cn=JOAO MIGUEL  
SIMAO TRINDADE VEIGA  
Date: 2024.05.23 17:39:43 +01'00'

João Miguel Simão Trindade Veiga